



Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 0001/2025

PROCESSO Nº 2128/2025

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO



Câmara Municipal de Niterói
Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

ANEXO VIII
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° _____

PROCESSO N° 2128/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

CONTRATADA: _____

VALOR DO CONTRATO: _____

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 3339039000000

NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Niterói e

_____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29219110/0001-20, com sede na Avenida Amaral Peixoto, 625, Centro, Niterói, representada, neste ato, por seu Presidente **MILTON CARLOS LOPES - CAL**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na, nº



Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI.**

1.1. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será em atendimento à **Câmara Municipal de Niterói.**



Câmara Municipal de Niterói
Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1.** O prazo para execução do presente objeto é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.
- 3.2.** O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes quando for o caso, por idênticos períodos, nos termos do art. 108, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____).
- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3.** Para fazer as despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação pela CONTRATANTE do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

4.4.1. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a qual poderá ser apresentada, à sua escolha, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelo valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.



Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

5.2. A modalidade de garantia escolhida deverá ser formalizada mediante apresentação, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, de documento comprobatório idôneo emitido pela instituição competente, com validade até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

5.3. A garantia abrangerá o período destinado à realização de eventuais ajustes corretivos, bem como a obrigação de assegurar a estabilidade da operação do site durante o prazo contratual.

5.4. A CONTRATANTE poderá executar a garantia, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste contrato.

5.5. Cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais e decorrido o prazo de validade estipulado, a garantia será restituída à CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação formal.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.1. Requisitos Técnicos:

6.1.1.1. Desenvolvimento de site institucional responsivo, com design moderno, navegação intuitiva e compatível com os principais navegadores e dispositivos (computadores, tablets e smartphones).

6.1.1.2. Implantação de sistema de gerenciamento de conteúdo (CMS) amigável, que permita a inserção e edição de textos, imagens, vídeos, notícias, legislação e demais conteúdos pelo próprio corpo técnico da Câmara.



Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

- 6.1.1.3.** Criação, administração e manutenção de no mínimo 100 (cem) contas de e-mail institucionais com no mínimo 100 (cem) GB (gigabyte) de armazenamento, podendo ser gerenciado entre as contas.
- 6.1.1.4.** A estrutura do site deve prever, no mínimo, as seguintes seções:
- 6.1.1.4.1.** Página inicial com destaques e notícias;
 - 6.1.1.4.2.** Institucional (história, missão, estrutura);
 - 6.1.1.4.3.** Informações sobre vereadores e suas atividades;
 - 6.1.1.4.4.** Leis e proposições legislativas;
 - 6.1.1.4.5.** Sessões plenárias e comissões;
 - 6.1.1.4.6.** Portal da Transparência;
 - 6.1.1.4.7.** Ouvidoria e acesso à informação;
 - 6.1.1.4.8.** Galeria de fotos e vídeos;
 - 6.1.1.4.9.** Fale Conosco e canais de atendimento ao cidadão;
 - 6.1.1.4.10.** Blog.
- 6.1.1.5.** Garantia de banda para acesso simultâneo ilimitado.
- 6.1.1.6.** SLA de suporte - A empresa deverá informar meios para abertura de chamado, (e-mail, aplicativo de mensagens, chat, dentre outras formas de contato).
- 6.1.1.7.** Os chamados de primeiro atendimento deverão ser respondidos no prazo máximo de 3 (três) horas, devendo conter a descrição do problema e o prazo para sua solução conforme classificação de incidente:
- 6.1.1.7.1.** Site fora do ar, falha grave de segurança ou indisponibilidade total;
 - 6.1.1.7.2.** Alto: Funcionalidade essencial comprometida (ex. formulário de contato ou área de transparência);
 - 6.1.1.7.3.** Médio: Erros de layout, lentidão, falhas de compatibilidade;
 - 6.1.1.7.4.** Baixo: Solicitação de publicação de conteúdo, ajustes menores.



Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

6.1.1.8. O SLA poderá ser revisto anualmente ou mediante solicitação fundamentada da CONTRATANTE.

6.1.1.9. Plano de trabalho com cronograma.

6.1.1.10. Apresentação de prévia visual (prototipação ou Mockup) dos serviços a serem executados.

6.1.2. Requisitos de Hospedagem:

6.1.2.1. Oferta de hospedagem do site em ambiente seguro, escalável e com alta disponibilidade, com garantia mínima de 99,5% de uptime mensal.

6.1.2.2. Infraestrutura com suporte a tecnologias web modernas (HTML5, CSS3, JavaScript, PHP, MySQL ou equivalentes).

6.1.2.3. Serviço de backup automático diário, com retenção mínima de 7 dias e possibilidade de restauração imediata.

6.1.2.4. Instalação de certificado digital SSL/TLS para garantir a segurança da navegação.

6.1.2.5. CDN (Content Delivery Network).

6.1.3. Requisitos de Acessibilidade e Conformidade Legal:

6.1.3.1. Site desenvolvido conforme os padrões de acessibilidade digital previstos no e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico) e diretrizes internacionais WCAG 2.1, permitindo o acesso por pessoas com deficiência.

6.1.3.2. Conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), Lei da Transparência (LC nº 131/2009) e demais legislações pertinentes à administração pública.

6.1.3.3. Conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

6.1.3.4. Implementação de mecanismos de busca interna e filtros para facilitar o acesso a leis, projetos e demais conteúdos.

6.1.4. Requisitos decorrentes da informação técnica Nº 839/2024 – MP/RJ – GATE:

6.1.4.1. disponibilização de sistema eletrônico funcional para pedidos de acesso à informação via internet, com formulário próprio e específico, de fácil acesso ao cidadão;



Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

- 6.1.4.2. implementação de ferramentas de pesquisa específicas, que permitam a filtragem e extração de dados públicos por critério, com possibilidade de exportação em formatos abertos (CSV, XLS, ODS, TXT, etc.);
- 6.1.4.3. publicação dos relatórios estatísticos anuais de pedidos de acesso à informação (LAI);
- 6.1.4.4. adoção de medidas para garantir acessibilidade digital plena nos termos do Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), com pontuação igual ou superior ao nível aceitável em plataformas reconhecidas, como o AccessMonitor e requisito de conformidade com o modelo WCAG 2.1 AA (Web Content Accessibility Guidelines);
- 6.1.4.5. manutenção de histórico das informações dos exercícios anteriores, conforme os prazos definidos nas normas legais pertinentes;
- 6.1.4.6. publicação de respostas a perguntas frequentes (FAQ), voltadas ao esclarecimento dos serviços prestados pelo Poder Legislativo.
- 6.1.4.7. exigir layout responsivo, compatível com os principais navegadores e plataformas (Android, iOS, Windows, macOS).
- 6.1.5. Requisitos de Segurança da Informação
 - 6.1.5.1. Aplicação de boas práticas de segurança da informação, com proteção contra ataques cibernéticos (DDoS, SQL Injection, Cross-Site Scripting, entre outros).
 - 6.1.5.2. Atualizações frequentes do sistema, plugins e dependências utilizadas.
 - 6.1.5.3. Monitoramento ativo de vulnerabilidades e falhas no ambiente hospedado.
- 6.1.6. Requisitos de Suporte e Manutenção:
 - 6.1.6.1. Prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva ao longo da vigência contratual.
 - 6.1.6.2. Canal de atendimento técnico disponível em horário comercial.
 - 6.1.6.3. Atendimento conforme Acordo de Nível de Serviço (SLA), com prazos definidos para resposta e solução de problemas.



Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

- 6.1.6.4.** Treinamento inicial e eventual suporte remoto à equipe da Câmara quanto ao uso do CMS.
- 6.1.6.5.** Acesso a painel de controle (cPanel, Plesk ...).
- 6.1.7. Requisitos de Qualificação Técnica da Contratada:**
- 6.1.7.1.** Comprovação de capacidade técnica por meio de atestados de desempenho anterior emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto ora contratado.
- 6.1.7.2.** Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como inexistência de impedimentos legais para contratar com o poder público.
- 6.1.7.3.** Disponibilidade de equipe técnica capacitada, composta por profissionais de desenvolvimento web, design, segurança da informação e suporte técnico.
- 6.2.** Durante o prazo contratual, a empresa deverá garantir a plena execução de todos os serviços previstos, incluindo:
- 6.2.1.** Disponibilidade contínua do site institucional;
- 6.2.2.** Suporte técnico e manutenção corretiva, preventiva e evolutiva;
- 6.2.3.** Hospedagem com alta disponibilidade;
- 6.2.4.** Atendimento às demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal no que tange à plataforma digital.
- 6.3.** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.4.** Coordenar os chamados de atendimento aos profissionais técnicos e verificação da qualidade final do atendimento;
- 6.5.** Prestar informações dos atendimentos ao gestor de contrato;
- 6.6.** Documentar os procedimentos de atendimento;
- 6.7.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão;



Câmara Municipal de Niterói
Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

6.8. A CONTRATADA deverá manter a documentação atualizada após cada atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos, cabendo-lhe:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos da Resolução nº 3.139/2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, manutenção, dentre outros;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;



Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

g) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

h) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio;

7.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;

7.4. Os custos referentes à aquisição, a guarda em estoque e distribuição de componentes ou recursos necessários à manutenção, serão de responsabilidade da Câmara ou de outros prestadores de serviços conforme cada caso.

CLÁUSULA OITAVA

DO PAGAMENTO

8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

8.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

- 8.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira.
- 8.3.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 8.4.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.5.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c)** Certidão negativa de débitos de tributos imobiliários (IPTU) do Município de Niterói;
 - d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - g)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.



Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

- 8.6.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.7.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 8.8.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 8.6, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 9.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis.
- 9.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 9.3.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 9.4.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 9.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Câmara Municipal de Niterói
Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos que precederam este ajuste, e dele fazem parte integrante para todos os fins, e deverá contemplar:

10.1.1. Fase Inicial – Planejamento e Levantamento:

10.1.1.1. Reunião técnica entre a CONTRATADA e representantes da Câmara Municipal para levantamento detalhado de requisitos.

10.1.1.2. Elaboração de protótipos, definição da arquitetura da informação e validação do layout inicial.

10.1.1.3. Apresentação do cronograma detalhado de execução, incluindo entregas parciais.

10.1.2. Fase de Desenvolvimento:

10.1.2.1. Construção do site institucional com base nas diretrizes aprovadas.

10.1.2.2. Implantação de sistema de gerenciamento de conteúdo (CMS).

10.1.2.3. Integração com sistemas existentes, quando necessário.

10.1.2.4. Criação das seções institucionais obrigatórias, incluindo Portal da Transparência e Acesso à Informação.

10.1.3. Fase de Testes e Homologação:

10.1.3.1. Execução de testes de funcionalidade, acessibilidade, segurança, compatibilidade e desempenho.

10.1.3.2. Ajustes com base em eventuais não conformidades.



Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

10.1.3.3. Homologação do sistema pela Câmara Municipal de Niterói.

10.1.4. Fase de Publicação e Treinamento:

10.1.4.1. Migração definitiva do site para o ambiente de produção.

10.1.4.2. Treinamento dos servidores indicados para operação do CMS.

10.1.4.3. Entrega de manuais técnicos e orientações operacionais.

10.1.5. Fase de Hospedagem e Manutenção:

10.1.5.1. Disponibilização de infraestrutura segura para hospedagem, com backups e monitoramento.

10.1.5.2. Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, conforme acordado em contrato.

10.1.5.3. Suporte técnico com níveis de serviço (SLA) previamente estabelecidos.

10.1.6. Prazo para o recebimento do objeto

10.1.6.1. Caso seja necessária a substituição integral do site institucional deverão ser observados os seguintes prazos operacionais:

- a.** Entrega da versão provisória do novo site: até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato;
- b.** Manifestação da Câmara quanto à necessidade de ajustes: até 10 (dez) dias úteis após a entrega provisória;
- c.** Realização das correções pela CONTRATADA: até 10 (dez) dias úteis após ciência da manifestação da CONTRATANTE;
- d.** Recebimento definitivo: até 5 (cinco) dias úteis após a validação final pela fiscalização.

10.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

- 10.3.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- 10.4.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho ocorridos em virtude da execução dos serviços oriundos deste Contrato;
- 10.5.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.6.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 10.7.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

- 11.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Impedimento de licitar e contratar; ou



Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 11.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10



Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

11.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (três) meses.

11.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.2. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato



Câmara Municipal de Niterói
Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
2	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
3	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
4	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
5	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos	2	Por ocorrência e por dia



Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

	necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.		
6	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
7	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência

11.2.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor



Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.2.4.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

11.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

11.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



Câmara Municipal de Niterói
Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

12.1. Serão designados pela Câmara Municipal de Niterói como Gestor e Fiscal do presente instrumento contratual os seguintes nomes:

a. Gestor

Nome do Servidor: XXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

b. Fiscal

Nome do Servidor: XXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Avenida Amaral Peixoto, nº 625, Centro, Niterói – RJ.

CONTRATADA:

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Administração reserva-se o direito de contratar outras empresas para execução de serviços distintos dos abrangidos por este contrato, nos mesmos locais.

13.6. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.

13.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, todo o conteúdo do Processo Administrativo nº 2128/2025.

13.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem



Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Niterói, _____ de _____ de 2025.

Câmara Municipal de Niterói

CONTRATANTE



Câmara Municipal de Niterói
Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MANUUTA